

**DECLARAÇÃO DE PRECARIIDADE**

(A)signatário(a), \_\_\_\_\_

Contribuinte nº \_\_\_\_\_ com domicílio em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ telefone nº \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_ e tipologia de Utilizador \_\_\_\_\_

declara que aceita a cedência do terreno sito no Parque Hortícola do *Campus* Universitário da Tapada da Ajuda – “**Horta da Tapada SUL,**”, que é entregue no estado em que se encontra e nas condições que constam do documento **Normas de Acesso e Utilização das Horta SUL** em apreço:

**1.** A cedência é feita a título precário nos termos do artigo 149º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 175º e seguintes do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**2.** O terreno referido (Talhão de Horta nº \_\_\_\_\_), com a área total de \_\_\_\_\_ m2, destina-se exclusivamente à prática da agricultura em meio urbano.

**3.**  
3.1. A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efectuar o pagamento do respectivo preço anual, nos termos fixados na Tabela de Preços (Anexo I) e sujeito às alterações ou actualizações de que esta seja objecto.

3.2. Ao preço referido no número anterior acresce o pagamento do montante estimado de €20,00 (vinte euros), a título de participação pelos custos suportados pelo ISA com o funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola (também sujeito às alterações ou actualizações de que esta seja objecto).

3.3. O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efectuado pelo Utilizador num só acto na tesouraria do ISA, a realizar no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

3.4. O montante fixado no ponto 3.2. será objecto de acerto no final de cada ano de ocupação, em função dos custos efectivamente suportados pelo ISA a título de funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola. A diferença de valor apurada a título de acerto será comunicada pelo ISA ao Utilizador, devendo o respectivo pagamento ser efectuado a realizar no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

**4.** Fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à actividade que pretende exercer.

**5.**  
5.1. Obriga-se a tratar, adequadamente, todas as infraestruturas que existam no Parque Hortícola em que se insere a Horta que lhe é cedida, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido parque.

5.2. Compromete-se a manter o terreno, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

5.3. Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum o ISA autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

5.4. Em caso algum é permitida a execução no local de qualquer construção/benfeitoria sem a devida autorização prévia do ISA.

5.5. Finda a ocupação, não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.

6. Compromete-se a avisar de imediato o ISA (Gestor ou Segurança) de qualquer irregularidade detetada.

7. Reconhece ao ISA o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior e/ou do Regulamento em vigor, que contém as regras de acesso e utilização da Horta em apreço, ou quando, por qualquer motivo de interesse público, directo ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## 8.

8.1. Nesse caso, compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pelo ISA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação do ISA para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue, sob pena do ISA lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela e abrigo à situação inicial.

8.2. Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, aceita que o ISA proceda ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o ISA pelas despesas provocadas.

8.3. Aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efectiva do local.

8.4. A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.

9. Faz parte integrante da presente Declaração, para todos os efeitos, o Regulamento com as Normas de Acesso e Utilização das Hortas da Tapada – SUL, do *Campus* Universitário da Tapada da Ajuda, documento que contém as condições especiais aplicáveis à utilização do Parque Hortícola, em que se integra a Horta cedida ao signatário e cujos termos e condições este aceita sem qualquer reserva.

**Declaro que concedo o meu consentimento, livre e informado, para recolha e restante tratamento de dados pessoais, com as seguintes finalidades:**

- Divulgação de informação diversa sobre o Parque hortícola, agricultura, alimentação e temas inerentes
- Divulgação de acções de formação relacionadas
- Realização de eventos relacionados
- Recolha de imagens relacionadas

A ausência de resposta assinalada implica a recusa de consentimento

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura \_\_\_\_\_  
(Reconhecida ou exibido CC/BI no ato da assinatura)